



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de setembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 405/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Libero Atheniense T. Junior e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, reuniu-se às 17 horas do dia 17 de setembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 864/12

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD e 63 RGC

Jogo: Paduano EC x SE Búzios

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 30/08/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e exclusão do campeonato, torneio ou equivalente em disputa, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 865/12

1º) Denunciado: Luiz Felipe Figueiredo de Freitas (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Matheus dos Santos Primo (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Juvenil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Audax Rio EC) e ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Resultado: Processo baixado para Procuradoria analisar a conduta do árbitro para que o mesmo esclareça os fatos descritos na súmula do jogo.

3) Processo: nº 866/12

Denunciado: Fabiano Patrick (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: AA Campinho x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – Juvenil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 867/12

1º) Denunciado: Emerson Lemos Araújo (Técnico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II c/c 258-B, 243-F (duas vezes) e 243-C na forma do art. 184 do CBJD

2º) Denunciado: Everton Liduino Ribeiro (Prep. Físico do Serra Macaense FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 § 2º II c/c 258-B, 243-F (duas vezes) e 243-C na forma do art. 184 do CBJD

3º Denunciado: Marcelo Firmino dos Santos (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Infantil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Testemunha: Natanael Freitas de Sá - RG: 794309-1 MM- árbitro principal

“Que indagado pela D. Procuradora confirmou os termos contidos na denúncia sem ressalvar qualquer fato especificamente; dada a palavra ao Auditor Dr. Luiz Bomfim, respondeu que tendo sido expulso o treinador permaneceu com as ofensas dirigidas ao 4º árbitro e ao depoente, sendo que no inicio do 2º tempo, postou-se atrás do alambrado fazendo as ofensas. Dada a palavra ao Auditor Dr. Líbero Atheniense, indagou que o depoente afiança que ambos os ofensores dirigiu a ele os mesmos impropérios da denúncia”.

Testemunha: Thiago Fabrício da Rocha Monteiro - RG: 117092262 - 4º árbitro

“Que indagado pela D. Procuradora respondeu que as ofensas foram dirigidas ao árbitro principal e ao próprio depoente e que após o término da 1º etapa invadiram o campo de jogo de dedo em riste fazendo ameaça a ambos, tais como “vou te pegar lá fora”; dada à palavra ao Auditor Dr. Wanderley Rebello respondeu que as ofensas foram perpetradas aos árbitros em geral, sendo que mais especificamente ao árbitro principal e ao 4º árbitro, que indagado pelo Auditor Dr. Wanderley Rebello ratificou ter escutado sem saber a origem, haja vista só pela voz, a ameaça de que “você vai ver, vou te esperar lá fora” e que o atleta expulso somente cobriu a cabeça com a camisa não tendo retirado totalmente”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a imputação do art. 243-F (uma vez), mantendo o 258 § 2º II e 258-B e afastando o 243-C do CBJD do 1º e 2º denunciados e absolvição do 3º denunciado.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Líbero Atheniense que absolviam o denunciado. No mérito por maioria de votos, suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia. Por unanimidade de votos suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto a imputação do art. 243-F (1 vez) do CBJD. E por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Líbero Atheniense que absolviam o denunciado. No mérito por maioria de votos, suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia. Por unanimidade de votos suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto a imputação do art. 243-F (1 vez) do CBJD. E por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 868/12

Denunciado: Rafael Lima Rodrigues dos Santos (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 02/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo. Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 869/12

Denunciado: Pedro Henrique Isidoro (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Americano FC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de janeiro, 18 de setembro de 2012.

**Mario Antonio D. O. Couto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**